

# A Transversalidade da Perícia Médico-Veterinária no Judiciário Brasileiro: Da avaliação de animais à segurança dos alimentos

Andréa Barbosa Boanova

Médica-Veterinária, perita judicial na área de alimentos. Contato: abboanova@gmail.com



Foto: Criação Ivete Silva, com Gemini.

**Resumo:** O presente artigo analisa a relevância da perícia médico-veterinária como instrumento fundamental de prova técnica no âmbito do Poder Judiciário. Por meio do relato de litígios no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e do Rio de Janeiro, informa a diversidade da atuação do perito médico-veterinário em duas vertentes distintas: a perícia envolvendo animais e a perícia envolvendo alimentos. Conclui-se que a expertise técnica, aliada à fundamentação científica e à observância dos preceitos legais, é indispensável para a entrega da prestação jurisdicional justa.

**Palavras-chave:** Medicina Veterinária; Perícia Judicial; Perito; Laudo Pericial.

## 1. Introdução

A Medicina Veterinária Legal tem consolidado seu papel como ciência auxiliar do Direito, tanto no âmbito criminal quanto nas esferas cível e administrativa. O perito médico-veterinário, ao atuar como Auxiliar da Justiça, no artigo 156, do Código de Processo Civil (Brasil, 2015), tem o dever de traduzir fatos em evidências materiais. A complexidade das

disputas judiciais contemporâneas exige que este profissional detenha não apenas o conhecimento clínico, mas uma visão sistêmica da cadeia produtiva de alimentos e do ordenamento jurídico vigente.

De acordo com a Lei Federal nº 5.517/1968, de 23 de outubro de 1968, especificamente em seu Artigo 5º (alíneas f, g e h), constituem competências privativas do médico-veterinário a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, bem como a realização de perícias, exames e investigações destinadas à identificação de fraudes ou atos dolosos em animais de exposição ou competição. Depreende-se, portanto, que o respaldo legal para a atuação deste profissional como perito ou assistente técnico está plenamente consolidado em demandas que envolvam tanto a integridade dos produtos de origem animal quanto o bem-estar e a conformidade técnica desses animais.

A inscrição como Auxiliar da Justiça permite que o médico-veterinário evidencie sua expertise mediante suas titulações e trajetória profissional. Contudo, a diversidade de lides no judiciário submete o perito ao desafio da versatilidade, demandando competência técnica para atuar com rigor em variados nichos da profissão, desde a produção animal até a segurança dos alimentos.

A seguir, são apresentados dois relatos de litígios em Tribunais de Justiça, que demandaram competências técnicas distintas do médico-veterinário.

## 2. A Perícia em semoventes: o caso dos leilões de bovinos

A experiência inaugural perante o Tribunal de Justiça de São Paulo (São Paulo, 2026), envolve a determinação de perícia médico-veterinária como determinante para identificar fraude em leilão bovino. A diligência técnica comprovou que o lote entregue ao comprador consistia em vacas adultas e vazias, em oposição aos animais jovens e prenhes descritos no ato da negociação, demonstrando a importância do exame físico pericial na constatação de descumprimento de oferta.

## 3. Segurança dos alimentos e perícia: contaminação física de carne moída

São inúmeros os casos envolvendo alimentos, incluindo os produtos de origem animal como queijos com insetos, embutidos com peças metálicas e carnes com corpos estranhos.

Um caso emblemático tramitou no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, originado pela contaminação física de carne bovina processada. O consumidor, após ingerir hambúrgueres produzidos com carne moída adquirida em açougue, identificou fragmentos de plástico no alimento, que causaram injúrias em sua mucosa oral. O episódio motivou uma ação judicial com pedido de indenização por danos morais fixado em R\$ 15.000,00, evidenciando as implicações legais decorrentes de falhas no controle de qualidade e na segurança higiênico-sanitária dos alimentos,

Casos de contaminação envolvendo produtos de origem animal ou vegetal, muitas vezes requerem análises laboratoriais, indispensáveis para a materialização do fato. Cabe ao médico-veterinário perito correlacionar os laudos laboratoriais com os quesitos apresentados, estruturando uma peça técnica que integre os resultados científicos aos quesitos apresentados pelas partes e pelo juiz.

## 4. A Resposta aos quesitos: a elucidação jurisdicional

A resposta aos quesitos — perguntas formuladas pelo magistrado e pelas partes — não deve ser compreendida como um mero ato administrativo, mas como o exercício de interpretação com vistas a se obter a verdade real. É neste estágio que o perito médico-veterinário atua como o elo entre a ciência e o Direito, tendo o dever ético e técnico

de conduzir o juízo e as partes, autor e réu, à compreensão inequívoca dos fatos.

A clareza e a objetividade na redação das respostas são imperativas. Uma resposta tecnicamente fundamentada, que correlaciona a evidência material (provas, análises laboratoriais, fatos correlacionados) com a legislação vigente, auxilia sobremaneira o convencimento do juiz.

Portanto, ao responder aos quesitos, o perito não apenas fornece dados. Ele interpreta a realidade técnica sob o prisma da imparcialidade. Sua missão é analisar as narrativas sob a ótica da fundamentação científica, garantindo que o laudo pericial seja um instrumento de justiça que minimize as margens de subjetividade na prestação de serviço como auxiliar da justiça.

## 5. Conclusão

A atuação em processos de relevância nacional, como os tramitados nos Tribunais de Justiça de São Paulo e do Rio de Janeiro, ratifica a necessidade de uma perícia técnica extremamente qualificada. A intersecção entre a saúde animal e a saúde pública, envolvendo a segurança dos alimentos, demanda que o médico-veterinário atue com independência e rigor científico, assegurando que o laudo pericial seja o alicerce seguro para a decisão judicial. A experiência profissional nas diversas áreas de atuação do médico-veterinário são, portanto, ferramentas indispensáveis para a excelência na perícia judicial.

## Referências

- 1. BRASIL.** Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Brasília, DF: Presidência da República, [1968]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5517.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5517.htm). Acesso em: 6 fev. 2026.
- 2. BRASIL.** Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 2 fev. 2026.
- 3. RIO DE JANEIRO (Estado).** Tribunal de Justiça. Apelação Cível nº 0021396-19.2023.8.19.0205. Apelante: S.G.S.A S.A. Apelado: G.L.M.P. Relator: Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres. 27ª Câmara Cível. Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/3932518263/inteiro-teor-3932518283>. Acesso em: 6 fev. 2026.
- 4. SÃO PAULO (Estado).** Tribunal de Justiça de São Paulo. [Título da página ou seção acessada]. São Paulo, [2026]. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br>. Acesso em: 2 fev. 2026.